

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**AVISO DE ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90028/2024**

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

**Empresa “A”**

**Pergunta 1: Item 7 e subitens 7.1 e 7.2 do Edital / Anexo II – Minuta do Contrato – Cláusula Décima – Prazo.**

**7. PRAZOS**

7.1. O Contrato vigorará pelo **período de 30 (trinta) meses** contados a partir da data estabelecida no memorando de início.

7.1.1. O prazo para o início dos serviços será o fixado no memorando de início.

7.2. O prazo de execução **dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº 44.698/18.**

7.2.1. No caso de serviços continuados, **o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos**, na forma do Decreto Municipal nº 44.698/18.

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

O Contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses** contados a partir da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do **Artigo 82 do DECRETO MUNICIPAL nº 44.698/18** e demais normas municipais aplicáveis.

Considerando, que no item 1.2. do edital, consta que o mesmo é regido por toda a legislação aplicável à espécie.... e dentre essas legislações consta c/c a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, que o objeto licitado tem caráter de serviço continuado; considerando, a previsão de prorrogação do contrato na forma do Artigo 82 do DECRETO MUNICIPAL nº 44.698/18;

Considerando ainda, que nesse Decreto consta que “a prestação de serviços de caráter continuado, poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos”;

Mas considerando, que o traz o Artigo 107 da Lei 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Diante de tais informações, solicitamos seja esclarecido por quanto tempo esse contrato poderá ser prorrogado. Informação crucial para a elaboração da proposta.

**Resposta 1:** O questionamento diz respeito ao prazo de prorrogação do contrato, tendo em vista a incidência de diversas legislações na contratação em questão. Em resposta, recomenda-se que se considere que o contrato vigorará pelo período de 30 meses, podendo ser prorrogado, conforme se infere da leitura do item 7 do Edital. A disposição está em conformidade com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

O prazo da presente contratação não poderá exceder 5 anos, portanto.

As contratações da CET-Rio são disciplinadas pela Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018.

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Rio nº 51.078/2022 cinge-se aos aspectos procedimentais do Pregão Eletrônico, conforme mencionado no preâmbulo do Edital.

Esclarece-se que a Lei nº 10.520/2002 fora revogada pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como nova lei de licitação, que passou a regular o Pregão, nos termos de seu art. 189:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A própria Lei nº 14.133/2021 determina sua aplicação nos casos em que a legislação anterior fizer referência expressa à Lei nº 10.520/2002, conforme inciso IV do art. 32 da Lei nº 13.303/2016.

Desta forma, a CET-Rio que, antes utilizava a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 30.538/2009, como fundamentos legais para a realização de seus Pregões, passará a fundamentá-los na Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Rio nº 51.078/2022, por força do inciso IV do art. 32 da Lei nº 13.303/2016.

**Pergunta 2: Item 10 do Edital.**

**10. Apresentação das Propostas de Preço e da Documentação**

**10.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.

Considerando, a redação do item 10 edital, conforme grifos nossos;

Considerando, que esse pregão é regido pela Lei 14.133/2021;

E considerando, que para licitações procedimentalmente realizadas pela Lei 14.133/2021 através do site [www.comprasgov.com.br](http://www.comprasgov.com.br), não há local para apresentação de documentação de habilitação;

Considerando ainda, o Art. 10 (II) do Decreto Rio 51.078/2022 transcrito abaixo:

Art. 10. **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação, na forma eletrônica: II - **remeter, no prazo estabelecido**, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta **quando classificado em primeiro lugar**, e os documentos complementares;

Entendemos, que a apresentação de documentação de habilitação deverá ser apresentada somente pela licitante classificada em primeiro lugar, mediante solicitação do pregoeiro.

Favor confirmar nosso entendimento.

**Resposta 2:** Está correto o entendimento.